

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.936 de 2009

Aprova o ato que autoriza a União dos Moradores e do Comércio de Paraisópolis a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Relator: Deputado Regis de Oliveira

I - RELATÓRIO

Trata-se do exame da mensagem 633/2009, que autoriza a União dos Moradores e do Comércio de Paraisópolis a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Foi a outorga precedida de licitação, tendo a concessionária obtido maior pontuação do valor ponderado, nos termos de edital publicado, tornando-se vencedora da concorrência.

Submetida à apreciação na Comissão de Ciência, Tecnologia e Comunicação recebeu parecer favorável (fls. 2/3).

É o relatório.

Estabelece o art. 223 da Constituição que cabe ao Poder Executivo a outorga de autorizações, permissões e concessões para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. De seu turno, compete ao Congresso Nacional a apreciação do ato (§ 1º do mesmo artigo).

No caso de permissão de uso de rádio emissora, o prazo máximo é de dez anos (§ 5º do mesmo artigo).

Supõe-se a regularidade do ato, diante das informações prestadas pela Casa Civil da Presidência da República, que esclarece ter sido a expedição da Portaria antecedida de licitação regular, sem quaisquer recursos de terceiros, tendo sido homologada a licitação formulada.

Embora o nome possa não ter relação com o local da exploração, em verdade, São Paulo não é privativo do Estado que leva o nome.

II – VOTO DO RELATOR

Em sendo assim, o projeto é constitucional, legal e jurídico, atendendo à tramitação regimental e de técnica legislativa.

O *parecer* é pela aprovação.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2009.

Deputado Regis de Oliveira
Relator